



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 007/GAPSP-ILA/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE  
LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA E A EMPRESA  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE  
MINAS - FEPEMIG.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE LOGÍSTICA DA AERONÁUTICA**, com sede na Av. Monteiro Lobato, nº 6.365, Cumbica, Guarulhos-SP, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.429/0077-09**, neste ato representado pelo **Cel Av FRANCISCO ALEXANDRE COIMBRA REIS**, nomeado pela publicação da Portaria GABAER nº 1.118/GCI, de 8/09/2022 e Boletim Interno Ostensivo nº26, de 07/02/2023 do GAP-SP, inscrito no CPF nº 935.089.300-25, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 496.797, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS - FEPEMIG.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.420.856/0001-96**, sediada na Av. Alzira Barra Gazzola, nº 650, Aeroporto, CEP: 37.031-099 em Varginha/MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **ALESSANDRA APARECIDA PAULA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG 7.448.597, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 038.133.436-85, tendo em vista o que consta no **Processo nº 67130.000973/2022-58** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço educacional de curso de pós-graduação universitária “*lato sensu*” em Logística Empresarial, no nível

especialização, conforme a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação, a ser oferecido para 15 (quinze) alunos indicados pelo Comando-Geral de Apoio (COMGAP), denominado Curso de Especialização em Logística (CESLOG), a ser realizado na modalidade de Educação a Distância (EAD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item da Licít.	Descrição	Valor Unit.	Qtd. Estimada em Meses	Custo por aluno	Qtd. Total de alunos	Valor total
1	Serviço Educacional Pós Graduação	R\$ 4.266,66667	1	R\$ 4.266,66667	15	R\$ 64.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 64.000,00</b>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/03/2023 e encerramento em 03/03/2025, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor da contratação é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120153

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168904

Natureza de Despesa: 339039

PI: SCPC14ATV03

Nota de Empenho: 2023NE000155

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Guarulhos, conforme assinatura digital.

FRANCISCO ALEXANDRE COIMBRA REIS Cel Av  
Ordenador de Despesas

ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA SOUZA  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDILSON CORRÊA DA SILVA Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno

MARCOS ANTONIO DO VALLE JUNIOR Ten Cel Eng  
Fiscal do Contrato

PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA ASP QOCON PED  
Fiscal Suplente do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/GAPSP-ILA/2023
Data/Hora de Criação:	01/03/2023 15:23:02
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	2f08a81664a26de8c202af4c2ee82a24
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int EDILSON CORREA DA SILVA no dia 02/03/2023 às 13:59:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FRANCISCO ALEXANDRE COIMBRA REIS no dia 02/03/2023 às 14:10:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MARCOS ANTONIO DO VALLE JUNIOR no dia 03/03/2023 às 08:32:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante PATRICIA FERREIRA DA SILVA no dia 03/03/2023 às 08:39:49 no horário oficial de Brasília.

## CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO